



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE
PÚBLICA.**

PROJETO DE LEI Nº 282/2025, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 13 de novembro de 2025, de autoria do **Vereador Ezequias Alberto Sousa** que “Dispõe sobre o uso obrigatório de sistema de segurança baseado em monitoramento por meio de câmeras de vídeo nas escolas públicas Municipais de Colatina e dá outras providências.”

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 07/05/2026.

Este é o Relatório.

Trata-se do **Projeto de Lei nº 282/2025**, de autoria do **Vereador Ezequias Alberto Sousa**, institui o uso de sistemas de monitoramento por câmeras de vídeo nas escolas da rede pública municipal. A proposição visa criar um ambiente escolar mais seguro e protegido, utilizando a tecnologia como ferramenta de prevenção à violência, ao bullying e a outros atos que ameacem a integridade da comunidade escolar.

Sob o prisma da educação, a segurança é um pilar fundamental para o pleno desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem. Um ambiente onde alunos e professores se sentem seguros é essencial para a concentração, a criatividade e a construção do conhecimento. A medida, portanto, transcende a mera vigilância, atuando como um fator de fomento à qualidade educacional.

A proposta demonstra grande zelo ao equilibrar a necessidade de segurança com o respeito à privacidade, ao proibir a instalação de câmeras em locais reservados, como banheiros, e ao facultar o monitoramento em salas de aula à decisão da gestão escolar. Tal cuidado assegura que a dignidade de alunos e educadores seja preservada, em total conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ademais, o sistema de monitoramento representa um importante instrumento de apoio à gestão pedagógica. As imagens podem ser utilizadas para a mediação de conflitos, a apuração de denúncias de bullying e a defesa de profissionais da educação, fortalecendo a cultura de paz e o diálogo dentro da escola. É, portanto, uma ferramenta que empodera a comunidade escolar na busca por um ambiente mais harmônico.

Portanto, estando devidamente atendidos os requisitos legais, sendo formalmente adequado ao ordenamento jurídico, esta Comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 282/2025**.

Sala das sessões, em ____ de _____ de 2025.

ANGELO STELZER NETO
PRESIDENTE

VITOR SOARES LOUZADA
VICE - PRESIDENTE

CLAUDINEI COSTA SANTOS
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003700320030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 29/05/2026 12:32

Checksum: **C445D91FCC2BB04EF8AD16FB646AC545B3D2A8A4F4E8C9072A75486074456A9B**

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 01/06/2026 13:05

Checksum: **8E1577946DA6761C159A4303C0A1D0FA858855F517655832752BD83D97746FE0**

Assinado eletronicamente por **Angelo Stelzer Neto** em 01/06/2026 16:48

Checksum: **B31D9C833FE46415F9CF16257AE0E05D0332E2B979AE436A022DAEE6A7A55FA6**

